

## **EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO NÚCLEO PEDAGÓGICO: COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR (CEC) E PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO DE CONVIVÊNCIA (PEC)**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Penápolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para as funções de Professor Especialista em Currículo - PEC CONVIVÊNCIA e Coordenador de Equipe Curricular (CEC) - desta Diretoria de Ensino, nos termos da **RESOLUÇÃO SEDUC Nº 111 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**, conforme segue:

### **1. DA INSCRIÇÃO**

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância. O candidato deverá ler todas as instruções neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a Comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Cabe à Diretoria de Ensino realizar e conduzir o processo de inscrições, bem como, demais etapas do processo, incluindo o agendamento das arguições dos inscritos. O atendimento aos requisitos será verificado ao longo das etapas do processo seletivo.

### **2. DAS VAGAS**

- a) **01 vaga** por tempo indeterminado de Professor Especialista em Currículo, em substituição a licença Gestante de Professor Especialista de Currículo, para atuação na seguinte pasta Convivência, e
- b) **01 vaga** para Coordenador de Equipe Curricular.

### **3. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

A inscrição será realizada das 8h do dia 30/04/2025 até às 17h do dia 06/05/2025, somente através do link <https://forms.gle/b2prrQU37GFzfp6u8>

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância. O candidato deverá ler todas as instruções neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a Comissão excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Cabe à Diretoria de Ensino realizar e conduzir o processo de inscrições, bem como, demais etapas do processo, incluindo o agendamento das entrevistas dos inscritos.

*Obs: Para Responder o Formulário é necessário estar logado com a conta Google Institucional.*

### **4. DOS REQUISITOS**

#### 4.1. DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR – CEC

- a) A designação para atuar como Coordenador de Equipe Curricular da Diretoria de Ensino somente poderá ser efetivada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
- b) A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função atividade, que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual no 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual no 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir Licenciatura Plena;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais;

III. ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de Professores Especialistas em Currículo sob sua coordenação;

IV - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;

V - ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela Diretoria de Ensino e pela SEDUC;

VI - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a Equipe da Supervisão de Ensino e demais profissionais da Diretoria de Ensino e SEDUC.

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a prática de:

1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

2 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;

3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional deverá se dar com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.

#### 4.2. DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei

Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

- I - possuir a licenciatura plena;
- II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino;
- III - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;
- IV - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o Coordenador de Equipe Curricular e os demais profissionais da Diretoria de Ensino e da SEDUC.

Professores ingressantes em escolas parciais que já tomaram posse e foram nomeados, poderão se inscrever no processo seletivo, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos. Caso aprovados, passarão por análise documental e assumirão o exercício efetivo da função no dia 29/01/2025.

De acordo com a Resolução 119 de 26 de dezembro de 2024 que altera a resolução 60 de 11 de setembro de 2024, os docentes ingressantes no PEI poderão participar da seleção prevista neste edital, devendo seu cargo permanecer classificado na unidade PEI, porém sem aulas atribuídas, não fazendo jus, portanto, à Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE).

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E DO PERFIL**

As atribuições, responsabilidades e o perfil profissional referentes ao Professor Especialista em Currículo e Coordenador de Equipe Curricular serão de acordo com as disposições da Resolução SEDUC Nº 111 de 06 de DEZEMBRO de 2024.

## **6. DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Especialista em Currículo e de Coordenador de Equipe Curricular será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **7. DA DESIGNAÇÃO E CESSAÇÃO**

Além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, do Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:

- I. ter anuência do superior imediato;

- II. ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em diretoria de ensino diversa da unidade escolar de sua classificação;
- III. não ter sido cessada sua designação para a função de Coordenador de Equipe Curricular ou Professor Especialista em Currículo em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;
- IV. apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da diretoria de ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

**§1º** – O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.

**§2º** – Na seleção dos docentes, as diretorias de ensino poderão analisar outros requisitos, quais sejam:

1 – a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 – a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

3 – a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

4 – a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da diretoria de ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

**§3º** -A designação para atuar como:

- 1 – Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;
- 2 – Coordenador de Equipe Curricular é um ato discricionário do Dirigente Regional de Ensino, cuja função será de livre designação e cessação.

## **8. ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

As entrevistas serão realizadas em horários previamente agendados com os respectivos candidatos, **com data 07/05/2025**, cujas inscrições forem deferidas. Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

## **9. DA SELEÇÃO DO CANDIDATO**

No processo de seleção do candidato, serão observados pela comissão designada, os critérios estabelecidos neste edital:

- I. Análise dos documentos apresentados;
- II. Análise e avaliação do(s) Projeto(s) de Trabalho;
- III. Realização de entrevista com os candidatos, atentando ao seu perfil profissional e à sua capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem, observando:

## **10. DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO**

O resultado do processo seletivo será divulgado aos candidatos selecionados e a designação será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos neste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas, especialmente aqueles que tiveram aulas em Substituição atribuídas na composição de Jornada de Trabalho aos Titulares de Cargo e Carga Horária aos Não Efetivos (Cat. F), conforme a Res. SE 71/2018, alterada pela Res. SE 71/2019 e Res. SE 75/2020. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Regional de Ensino.

Penápolis, 29 de abril de 2025

**Angelica Aparecida Silva de Lima**  
**Dirigente Regional de Ensino de Penápolis**